



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**RESOLUÇÃO N° 066, DE 24 DE MAIO DE 2019**

Dispõe quanto ao procedimento de cadastro no SIN CETI das Instituições de Ensino Técnico Industrial para fins agilizar o registro profissional dos seus egressos nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT's e define o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, determina que são requisitos para o exercício da atividade do Técnico Industrial o diploma de graduação obtido em curso técnico oficialmente reconhecido ou autorizado pelo poder público;

Considerando que inciso XXXI do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais existentes nas instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que inciso XXIX do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT subsidiar o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação assim como dos órgãos a eles relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária CFT nº 004 de 2018 que dispõe quanto ao procedimento de cadastro das Instituições de Ensino Técnico e dos seus egressos para fins de registro nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT's e no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais – SIN CETI e define o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais;

Considerando que inciso VI do art. 2º do regimento interno do CFT determina que o CFT no desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, exercerá ações promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS - CFT**

Considerando a necessidade de registro dos egressos dos cursos técnicos nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais mediante requerimento no SINCETI.

**DELIBEROU:**

**Art 1º.** Estabelecer o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais que será um sistema de comunicação das Instituições de Ensino Técnico com os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e com o Conselho Federal de Técnicos Industriais, através do SINCETI com o objetivo de qualificar o sistema de registro dos egressos.

**Art 2º.** Os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais deverão solicitar formalmente as instituições de ensino técnico com formação de técnicos industriais em quaisquer modalidades, localizados na região do respectivo CRT, o envio das seguintes informações para o cadastro e inscrição no SINCETI, que comporão do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais:

- I. Nome do curso;
- II. Sigla;
- III. Inscrição no CNPJ;
- IV. Entidade mantenedora;
- V. Nível TÉCNICO;
- VI. Tipo categoria acadêmica; PRIVADA/PÚBLICA;
- VII. Endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF);
- VIII. Dados de contato do curso técnico (nome completo, CPF, data de nascimento, identidade, e-mail e telefone de pessoa responsável pelo contato da Instituição de Ensino Técnico Industrial com o CRT para criação do respectivo usuário corporativo no SINCETI);
- IX. Nome completo, CPF, data de nascimento, identidade, e-mail e telefone do coordenador do curso técnico;
- X. Registro no SISTEC-MEC (Código MEC da instituição:) ou deliberação da Secretaria de Educação Estadual e publicação no Diário Oficial respectivo;
- XI. Informações sobre a infraestrutura, corpo docente, proposta didático-pedagógica e estrutura curricular no formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente.

**Parágrafo Único.** A pessoa responsável pelo contato da Instituição de Ensino Técnico Industrial com o CRT da respectiva região terá acesso ao SINCETI para execução do disposto no art. 2º desta resolução.

**Art. 3º.** Para registro dos egressos no SINCETI é obrigatório o cadastro e inscrição no SINCETI, que compõem Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais conforme estabelecido no ART. 2º dessa resolução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS - CFT**

**Art 4º.** Os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais deverão solicitar as instituições de ensino técnico inscritos no SINCETI o envio a cada semestre, até 5 dias corridos após a conclusão do curso, da relação dos egressos dos cursos de técnico industrial, em formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), contendo as seguintes informações:

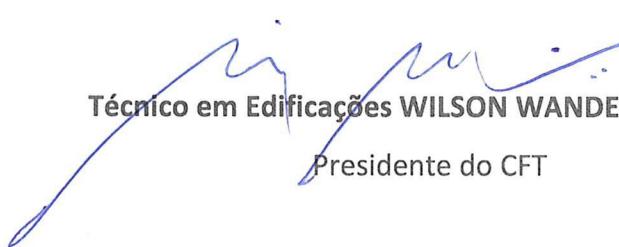
- I. Nome do aluno;
- II. CPF;
- III. Título profissional a ser registrado no SINCETI;
- IV. Data de conclusão do curso;
- V. Número do documento de identificação civil e órgão expedidor, UF expedição;
- VI. Endereço residencial com cep;
- VII. Filiação;
- VIII. Data de nascimento;
- IX. Título de eleitor, seção, zona, município eleitoral, UF eleitoral;
- X. E-mail de contato;
- XI. Telefone celular de contato;
- XII. Nacionalidade e naturalidade;
- XIII. Estado civil;
- XIV. Sexo;
- XV. Necessidades Especiais.

**Art. 5º.** As Comissões de Educação e Exercício Profissional do CFT e dos CRTs de cada região tem a função de coordenação do cadastro das Instituições de Ensino Técnico Industrial e dos seus egressos para fins de registro nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRTs assim como para a estruturação e manutenção do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros titulares integrantes das Comissões de Educação e Exercício Profissional do CFT e dos CRTs de cada região terão acesso ao SINCETI para acompanhamento do disposto nessa Resolução.

**Art. 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT